

sujeitas às seguintes multas, sem prejuízo do disposto nos artigos 95 e 101 desta lei:

I - em havendo exigência do imposto relacionado com a infração - multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto;

II - nas demais hipóteses, multa equivalente à prevista no artigo 85 desta lei, com redução de 30% (trinta por cento).

§ 1º - A aplicação do disposto neste artigo fica sujeita, cumulativamente, ao seguinte:

1 - deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do julgamento da defesa ou recurso, antes de sua inscrição na Dívida Ativa, nos termos de disciplina estabelecida em regulamento;

2 - deverá haver expressa renúncia ao direito de litigiar no processo administrativo tributário e desistência do litígio pelo autuado, nos termos de disciplina estabelecida em regulamento;

3 - o débito fiscal seja objeto de extinção ou de parcelamento em até 60 parcelas, nos termos previstos na legislação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do prazo indicado no item 1 deste parágrafo;

4 - não haja imputação de dolo, fraude ou simulação.

§ 2º - O rompimento do parcelamento referido no item 3 do § 1º deste artigo, nos termos previstos na legislação:

1 - implica imediato cancelamento da aplicação do disposto neste artigo em relação ao débito remanescente, reincorporando-se a multa aplicada nos termos do artigo 85 desta lei e tornando o débito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previstos na legislação;

2 - acarretará a inscrição e o ajuizamento da execução fiscal do débito fiscal.

§ 3º - Às multas previstas neste artigo não se aplica o disposto no § 8º do artigo 95 desta lei.” (NR);

II - ao artigo 101, o § 6º:

“§ 6º - Poderá ser aplicado o desconto previsto no artigo 95, na forma prevista em regulamento, quando o autuado:

1 - cumprir regularmente o recolhimento de 50% (cinquenta por cento) das parcelas do acordo de parcelamento, hipótese em que o desconto aplicar-se-á às parcelas remanescentes;

2 - antecipar o recolhimento de todas as parcelas vincendas, hipótese em que o desconto aplicar-se-á ao saldo remanescente.” (NR)

III - ao artigo 102, o § 4º:

“Artigo 102 - (...)

§ 4º - O débito fiscal exigido por auto de infração poderá ser liquidado mediante a utilização de crédito acumulado ou de ressarcimento do imposto, inclusive nas hipóteses de retenção antecipada por substituição tributária ou créditos do produtor rural, próprio ou adquirido de terceiros, nos termos e condições estabelecidos em ato do Secretário da Fazenda e Planejamento.” (NR)

Artigo 3º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da regulamentação do artigo 85-C, o autuado poderá, mediante a apresentação de requerimento e observadas todas as condições estabelecidas nesta Lei e na legislação vigente:

I - Pagar a multa com os descontos previstos no inciso II do artigo 101, ambos da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, independentemente da fase processual em que os autos se encontrarem no contencioso administrativo;

II - ter a multa aplicada nos termos dos incisos I e II do artigo 85-C desta Lei, mesmo que decorrido o prazo previsto em seu § 1º e enquanto não inscrito o débito fiscal em dívida ativa.

Artigo 4º - Ficam revogados os incisos V dos artigos 95 e 101 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto em relação ao disposto no inciso III do artigo 1º, que entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação desta lei.

Parágrafo único - A aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei fica condicionada à regulamentação pelo Poder Executivo, exceto o disposto no inciso III do artigo 1º desta lei.

**Palácio dos Bandeirantes, 02 de outubro de 2023**  
**TARCÍSIO DE FREITAS**  
*Samuel Kinoshita*  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Gilberto Kassab*  
 Secretário de Governo e Relações Institucionais  
*Arthur Luis Pinho de Lima*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 02 de outubro de 2023.

## Decretos

### DECRETO Nº 67.991, DE 2 DE OUTUBRO DE 2023

*Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam estabelecidas orientações aos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta, acerca do recesso para comemoração das festas de final de ano.

Artigo 2º - O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) nas repartições públicas estaduais compreenderá os períodos de 26 a 29 de dezembro de 2023 e de 2 a 5 de janeiro de 2024.

§ 1º - Os servidores poderão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no "caput" deste artigo, preservando os serviços essenciais, em especial o atendimento ao público.

§ 2º - O recesso deverá ser compensado em até 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se a partir do primeiro dia útil após a publicação deste decreto.

§ 3º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

§ 4º - As repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste artigo.

Artigo 3º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 5º - Os servidores que optarem por não exercer a faculdade de que trata este decreto deverão manter a sua jornada ordinária de trabalho.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, 2 de outubro de 2023.**  
**TARCÍSIO DE FREITAS**  
*Arthur Luis Pinho de Lima*  
 Secretário-Chefe da Casa Civil  
*Antonio Júlio Junqueira de Queiroz*  
 Secretário de Agricultura e Abastecimento  
*Jorge Luiz Lima*  
 Secretário de Desenvolvimento Econômico  
*Marilyn Marton Correa*  
 Secretária da Cultura, Economia e Indústria Criativas  
*Renato Feder*  
 Secretário da Educação  
*Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita*  
 Secretário da Fazenda e Planejamento  
*Marcelo Cardinale Branco*  
 Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação

*Sonaira Fernandes de Santana*  
 Secretária de Políticas para a Mulher  
*Fábio Prieto de Souza*  
 Secretário da Justiça e Cidadania  
*Natália Resende Andrade Ávila*  
 Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística  
*Gilberto Nascimento Silva Junior*  
 Secretário de Desenvolvimento Social  
*Lais Vita Mercês Souza*  
 Secretária de Comunicação  
*Eleuses Vieira de Paiva*  
 Secretário da Saúde  
*Guilherme Muraro Derrite*  
 Secretário da Segurança Pública  
*Marcello Streiffinger*  
 Secretário da Administração Penitenciária  
*Marco Antonio Assalve*  
 Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Helena dos Santos Reis*  
 Secretária de Esportes  
*Luciane Farias Leite*  
 Secretária Executiva, Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Turismo e Viagens  
*Marcos da Costa*  
 Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência  
*Lucas Pedreira do Couto Ferraz*  
 Secretário de Negócios Internacionais  
*Caio Mario Paes de Andrade*  
 Secretário de Gestão e Governo Digital  
*Rafael Antonio Cren Benini*  
 Secretário de Parcerias em Investimentos  
*Thiago Rodrigues Liporaci*  
 Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação  
*Gilberto Kassab*  
 Secretário de Governo e Relações Institucionais  
 Publicado na Casa Civil, aos 2 de outubro de 2023.

## Casa Civil

### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**  
 Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022.004118-9.

Processo n.º: 001.00008837/2023-73

Parecer Referencial C/JS/G: n.º 13/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Ribeirão Grande, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 8112231 do Processo SEI! 001.00008837/2023-73, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 28 de setembro de 2023.

**EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO**  
 Processo SEI: n.º 001.00004365/2023-80  
 Convênio FUSSP: n.º 2023.112193-1  
 Partícipes: O Estado de São Paulo, por intremédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP e o Município de Mogi das Cruzes.
 Do Objeto: Constitui objeto deste convênio a realização de cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, mediante transferência de recursos materiais e financeiros, de acordo com o Plano de Trabalho constante no documento nº 5692568 do Processo SEI nº 001.00004365/2023-80, que integra o presente instrumento como Anexo.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho, a que se refere o “caput” desta cláusula, poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização do Presidente do FUSSP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE e pronunciamento do setor técnico do FUSSP, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou transferência de novos recursos estaduais.

Do Valor e dos Recursos Financeiros: O valor do presente convênio é estimado em R\$ 5.106,03 (cinco mil, cento e seis reais e três centavos), de responsabilidade do FUSSP, na forma detalhada na Cláusula Quarta.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSP onerarão a classificação funcional programática 08128510253310000 no elemento econômico da dotação orçamentária.

Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Data de Assinatura: 29 de setembro de 2023.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**  
 Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022.055717-7

Processo n.º: 001.00005450/2023-65

Parecer Referencial C/JS/G: n.º 13/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Taramã, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 4/21 (7940393) do Processo SEI 001.00005450/2023-65, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 28 de setembro de 2023.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**  
 Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 86/2021  
 Processo n.º: 001.00002993/2023-21  
 Parecer Referencial C/JS/G: n.º 13/2022  
 Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Pradópolis, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.  
 Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos no doc. 8534663 do Processo SEI 001.00002993/2023-21, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 02 de outubro de 2023.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO AO CONVÊNIO**  
 Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSP n.º 2022.057471-2

Processo n.º: 001.00008198/2023-46

Parecer Referencial C/JS/G: n.º 13/2022

Partícipes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo e o Município de Marinópolis, por meio de seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do Convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos às fls. 8300306 do Processo SEI 001.0008198/2023-46, que passam a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O caput da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Sexta – Do prazo de vigência – O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula Terceira: Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 29 de setembro de 2023.

### CASA MILITAR

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

**GABINETE DO CHEFE DA CASA MILITAR**  
**CASA MILITAR**  
 Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil  
 Despacho do Coordenador de 18-08-2023  
 Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:  
 MUNICÍPIO DE BERTIOGA Processo N.º CMIL/ 135.758/2023 – formalização de convênio para repasse de recursos para despesas de serviços de ações de resposta de defesa civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
 A Cláusula Décima Primeira do Convênio n.º CMil - 004/640/2023, devido a prorrogação do convênio por mais 30 dias, passa a vigorar com a seguinte redação:  
 “CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 21/08/2023 até 20/09/2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo”

CLÁUSULA SEGUNDA  
 Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

**CASA MILITAR**  
 Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil  
 Despacho do Coordenador de 18-08-2023  
 Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:

MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA- Processo N.º CMIL/ 135.746/2023 – formalização de convênio para repasse de recursos para despesas de serviços de ações de resposta de defesa civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA  
 A Cláusula Décima Primeira do Convênio n.º Cmil - 001/640/2023, em razão da prorrogação da vigência por mais 60 dias, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Vigência

O presente convênio vigorará de 21/08/2023 até 20/10/2023, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo”

CLÁUSULA SEGUNDA  
 Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

## Gestão e Governo Digital

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO

#### UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

**DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO**  
**DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO**  
 NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO  
**MINISTERIO PUBLICO**  
 FILIPE VALADARES MESQUITA - RG 13602196 - AUXILIAR DE PROMOTORIA I - CSCF 1533/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.  
 IZADORA DE SOUZA ROCHA - RG 453040421 - AUXILIAR DE PROMOTORIA I - CSCF 1536/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.  
 RAFAEL DONIZETE RODRIGUES DE LIMA - RG 373837318 - OFICIAL DE PROMOTORIA I - CSCF 1538/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.  
**PODER JUDICIARIO**  
 TAIS IHARA SHIRAMA - RG 436878847 - ESCRIVENTE TECN JUDICIARIO - CSCF 1535/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
 WANDERSON PEREIRA SANTANA - RG 353749059 - AG ESCOLTA E VIGILANCIA PENIT - CSCF 1534/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.  
**SECRETARIA DA SAUDE**  
 ROBERTA ALAMONICA DE OLIVEIRA - RG 213903826 - ENFERMEIRO - CSCF 1539/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**UNIVERSIDADE DE SAO PAULO**  
 AMARO NUNES DUARTE NETO - RG 4739192 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF / - PREJUDICADO

THAIS VICTA TREVISAN - RG 17066300 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 1548/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**  
 CARLOS ALEX FINI PELLEGRINI - RG 439614442 - ELETRO-TECNICO - CSCF 1543/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ELIANE DE SOUZA GOMES - RG 465449128 - BIOLOGISTA - CSCF 1544/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ELVIS LUIS DA SILVEIRA MORAIS - RG 347753796 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 1541/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

ESTELA ADRIANA DE ANDRADE - RG 20394555 - ENFERMEIRO DO TRABALHO - CSCF 1546/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

LEANDRO COSTA MEDEIROS - RG 291996036 - TECNICO MECANICO - CSCF 1537/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

MARCILIO SANTOS PESSOA - RG 1515573575 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF / - PREJUDICADO

MARCOS ANTONIO DO COUTO - RG 268717679 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF / - PREJUDICADO

MARIANA POMPEO DE CAMARGO LEME FREITAS - RG 306107363 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 1542/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

PEDRO ASSUMPCAO FRANCISCO - RG 39824666 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF / - PREJUDICADO

REBECCA PINTO DA SILVA GODOY - RG 30547245 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 1540/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SAMARA ELEN BATISTA DOS SANTOS - RG 495568764 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 1545/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

YASMIN TORRES GOIS - RG 31893520 - TECNICO EM ADMINISTRACAO - CSCF 1547/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

**DESPACHO DO DIRETOR DO DPME DEFENSORA PUBLICA DO ESTADO**  
 ALEXANDER MAGNIEN PORTO - 93147677 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - 636118526 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

MURILO GUINDALINI - 282508090 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

STANLEY TIAGO DE JESUS TEIXEIRA - 22868464 - Candidato não compareceu à perícia médica agendada.

### INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL

#### DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL

**GERÊNCIA DE REDE**  
**GERÊNCIA DE REDE**  
**Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento**  
 DECAM/IAMSPE nº 01/2021  
 Processo nº 147.0000.1185/2023-91  
 Credenciante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE CNPJ: : 60.747.318/0001-62  
 Credenciada: DRIX CLINICA MEDICA LTDA CNPJ: : 14.959.940/0001-17  
 Objeto: PRORROGAR o prazo de vigência por mais 30 (trinta) meses, com início em 01/10/2023, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93; INCLUIR Cláusula de Proteção de Dados Pessoais no contrato originário em razão da edição do Decreto Federal nº 13434/2019.  
 Data de assinatura: 01/10/2023  
 Valor estimado mensal: R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)  
 Valor total estimado: R\$ 3.750.000,00 (três milhões setecentos e cinquenta mil reais).  
 A despesa com a execução onerará a conta dos recursos consignados na UG 532101, no Programa de Trabalho nº 10.302.5121.6.239.0000 e na natureza de despesa 33.90.39.46. GRede, 02-10-23  
**Extrato do Termo de Credenciamento DECAM/IAMSPE nº 32/2023**  
 Processo nº: 147.00005930/2023-71  
 Credenciante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE (CNPJ nº 60.747.318/0001-62)

Credenciado: SÃO ROQUE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA (CNPJ:51.846.111/0010-45)  
 Objeto: Prestação de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidade não hospitalar do interior do Estado de São Paulo, no Município de Araraquara/SP, lote A4 – Grupos 11 e 12.

Valor estimado mensal: R\$ 16.666,66 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)  
 Valor total estimado: R\$ 499.999,80 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), onerando os recursos consignados no programa de trabalho 10302512162390000, UG 532101, fonte de recursos 150140001 e elemento 33903946.

Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.  
 Data de assinatura: 01/09/2023  
**Extrato do Termo de Credenciamento DECAM/IAMSPE nº 34/2023**  
 Processo nº: 147.00005935/2023-02  
 Credenciante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – IAMSPE (CNPJ nº 60.747.318/0001-62)

Credenciada: CAMF - PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (CNPJ: 03.831.402/0001-26)  
 Objeto: Prestação de Serviços de Apoio, Diagnóstico e Terapia (SADT) em unidade não hospitalar do interior do Estado de São Paulo, no Município de Arçaatuba/SP, lote B1 - Grupos 13 e 14.

Valor estimado mensal: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)  
 Valor total estimado: R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), onerando os recursos consignados no programa de trabalho 10302512162390000, UG 532101, fonte de recursos 150140001 e elemento 33903946.

Vigência: O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.  
 Data de assinatura: 01/09/2023